



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

LEI Nº 1583, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

“ACRESCENTA OS ARTIGOS 37-A, 38-A, 39-A, 41-A E 42-A À LEI 1548, DE 23 DE AGOSTO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1548, de 23 de agosto de 2019, passa a vigorar acrescida dos artigos 37-A, 38-A, 39-A, 41-A e 42-A, com a seguinte redação:

Art. 37-A. O Professor de Escola Municipal II que, por exigência curricular, cumprir carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas-aula, deverá assumi-las obrigatoriamente, com vencimento básico proporcional ao valor estabelecido na tabela de carreira.

Parágrafo único. Ao assumir a exigência curricular o professor fará jus, proporcionalmente, ao valor do vencimento estabelecido na tabela de níveis e letras de desenvolvimento na carreira, enquanto permanecer nessa situação, conforme tabela constante nesta Lei.

.....
Art. 38-A. As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassarem o limite do regime básico do professor serão atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo Professor de Escola Municipal II, enquanto permanecer nessa situação.

.....
Art. 39-A. A carga horária de trabalho semanal do Professor de Escola Municipal II, poderá ser estendida em até 100% (cem por cento), em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional ao valor do vencimento base estabelecido na tabela de vencimento da carreira, enquanto permanecer nessa situação, conforme tabela prevista nesta Lei.

§ 1º. As aulas atribuídas por exigência curricular não estão incluídas no percentual de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. A extensão de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 3º. O valor adicional recebido em decorrência da extensão da carga horária de que trata este artigo constituirá base de cálculo para descontos previdenciários.

.....
Art. 41-A. O servidor ocupante de 02 (dois) cargos de Professor de Escola Municipal II não poderá fazer jus à extensão.

.....
Art. 42-A. A extensão de carga horária concedida ao Professor de Escola Municipal II não poderá ser reduzida em um mesmo ano letivo, exceto nos casos de:

- I. Desistência do servidor;
- II. Redução do número de turmas ou de aulas na instituição de ensino em que estiver atuando;
- III. Retorno do titular do cargo, quando a extensão resultar substituição;
- IV. Provimento do cargo, quando a extensão resultar da existência de cargo vago;
- V. Ocorrência de movimentação de professor;
- VI. Resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

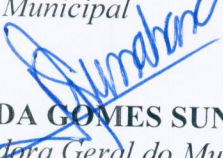
VII. Requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 23 de janeiro de 2020.


SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal


IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município